

## **Edital**

N.º 97/DJF-GF/2023

**Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.**

**Faz público**, que em cumprimento do presente edital se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio sito na Rua 9 de Março, Cajados, União de Freguesias de Poceirão e Marateca, em **sede de audiência prévia de interessados**, pelos factos que infra se enunciam:

### **A. Fundamentação Factual**

Na sequência de uma ação de fiscalização levada a cabo pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), verificou-se a existência de um terreno sito na Rua 9 de Março, Cajados, União de Freguesias de Poceirão e Marateca, que mantêm as condições anteriormente identificadas, carecendo de trabalhos de desmatção e limpeza, de modo a mitigar os riscos existentes. Verificou-se também a existência, no terreno, de uma palmeira em estado fitossanitário bastante débil, denotando sinais de danos causados pelo escaravelho-vermelho (*Rhynchophorus ferrugineus*) potencialmente causador de risco para a via pública e transeuntes.

### **B. Fundamentação de Direito**

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

### **C. Da Intenção Municipal**

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatção e limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, devendo o proprietário adotar as medidas adequadas para a limpeza do terreno, o abate do espécime arbóreo (palmeira), bem como o encaminhamento dos resíduos para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Caso o terreno não seja limpo voluntariamente, bem como dado o encaminhamento dos resíduos para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

**D. Audiência de Interessados**

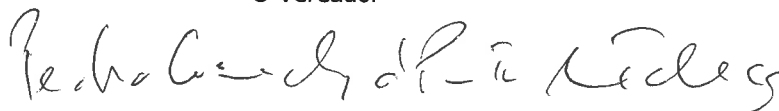
Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, dispõe V.ª Ex.ª do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão, podendo, para o efeito, proceder à consulta do processo, mediante marcação prévia, através dos contatos 212336622.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 31/08/2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 8 de setembro de 2023.

O Vereador



**Pedro Taleço**

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada  
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

## Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/08/31	<b>119/FIS/2015</b>
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

### Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2015/03/09	
Entrada N.º	Designação da Entrada
933/2015	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2015/08/20	
Localização da Infração	
RUA 9 DE MARÇO, LAGAMEÇAS	

Em 30 de outubro de 2014, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) da Câmara Municipal de Palmela (CMP) informou, que numa ação de avaliação de risco, na Rua 9 de Março, conforme planta de localização e registo fotográfico que anexou, tinha verificado a existência de uma palmeira em estado fitossanitário bastante débil, denotando sinais de danos causados pelo escaravelho-vermelho (*Rhynchophorus ferrugineus*) potencialmente causador de risco para a via pública e transeuntes.

Mais informou, que não foi possível identificar o proprietário do terreno.

Datada de 26 de maio de 2015, deu entrada no processo a Certidão de Teor da Autoridade Tributária identificando como titulares do prédio (art.º 244 da secção L, da União das Freguesias de Poceirão e Marateca), o Sr. Manuel de Jesus dos Santos Ferreira (cabeça de casal) e a Sra. Lucília Roque Neto Severino Ferreira.

Datadas de 16 de julho de 2015, foram enviadas as notificações n.ºs 1098 e 1099, do Gabinete Jurídico e de Fiscalização (GJF), por despacho do Sr. Vereador do Pelouro da Fiscalização, datado de 9 de julho de 2015, informando respetivamente, o Sr. Manuel de Jesus dos Santos Ferreira e a Sra. Lucília Roque Neto Severino Ferreira, que deviam pronunciar-se em sede de audiência prévia, sobre a intenção da CMP de ordenar o abate da palmeira, tendo acusado a receção das notificações, em 12 de maio de 2015.

## Informação Técnica

Em 19 de agosto de 2015, foi rececionada no GJF uma exposição da Sra. Lucília Roque Neto Severino Ferreira, declarando, que a palmeira está localizada num terreno paralelo ao seu, pertencente ao Sr. Elias Santos Ascenso (herdeiros).

Em virtude de pedido de atualização do assunto em epígrafe, por parte do AA do GF, a equipa de fiscalização informa que se deslocou ao local supramencionado no presente processo e não foi verificada a árvore (palmeira). No entanto, face ao tempo decorrido, no que se acredita ser aproximadamente a mesma localização, verificou-se uma árvore do mesmo tipo em crescimento.

Foi solicitada a colaboração da equipa do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) a fim de ser efetuada uma avaliação de riscos sobre o estado atual do terreno. Em comunicação de serviço, datado de 18 de abril de 2023, o SMPC informa que o terreno em questão mantém as condições anteriormente identificadas, carecendo de desmatagem e limpeza de terreno de modo a mitigar os riscos existente.



### **ENQUADRAMENTO LEGAL**

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatagem, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

## Informação Técnica

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

### **PROPOSTA**

Em virtude do exposto, a existência de um terreno que carece de desmatação e limpeza de terreno, bem como a existência de um espécime arbóreo (palmeira) em estado fitossanitário bastante débil, denotando sinais de danos causados pelo escaravelho-vermelho (*Rhynchophorus ferrugineus*) potencialmente causador de risco para a via pública e transeuntes, proporcionando condições de insalubridade, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado nos artigos 112.º a 114.º do CPA ao proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote que carece de manutenção, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre

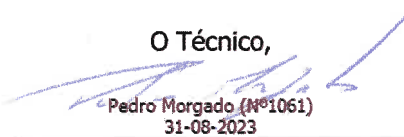
## Informação Técnica

---

a intenção da CMP, de ordenar a limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital.

Em caso de incumprimento da limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,



Pedro Morgado (Nº1061)  
31-08-2023

---

Pedro Morgado

---

### Despachos

Deferido/Autorizado  
07-09-2023



Pedro Taloça  
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho  
n.º 77/2023 de 26 de outubro)